



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO LEI Nº 25
DE 19 DE Maio DE 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PROTOCOLO
RECEBI EM 19 / 05 / 23
ÀS 11 : 00 HORAS
[Assinatura]
Assinatura

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial sobre o vencimento base dos servidores do magistério municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a concessão de 15% (quinze por cento) de abono salarial, a ser aplicado sob o valor do vencimento base dos servidores do magistério municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2023, perdurando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em ___ de _____ de 2023, 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
PROJETO DE LEI Nº 25
DE 19 DE Maio DE 2023

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. __/2023 que “Dispõe sobre a concessão de abono salarial sobre o vencimento base dos servidores do magistério municipal”.

Considerando que com o percentual proposto de abono no presente projeto de lei, todos os professores da rede municipal receberão como vencimento base o piso já estabelecido por este ente, acrescidos ainda do abono salarial no importe de 15% (quinze por cento).

Considerando dados e informações técnicas apresentadas pela assessoria contábil, que demonstram os limites financeiros e o impedimento para concessão de abono com valores maiores que o proposto.

A Administração Municipal envia a esta competente Casa o presente projeto de lei para a revisão geral e anual da tabela remuneratória dos servidores do Magistério municipal, que passa a vigorar com abono de 15% (quinze por cento) no vencimento base.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1292/2023
DE 25 DE MAIO DE 2023**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
25 de maio de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial sobre o
vencimento base dos servidores do magistério municipal e
dá outras providências.”


Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a concessão de 15% (quinze por cento) de abono salarial, a ser aplicado sob o valor do vencimento base dos servidores do magistério municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2023, perdurando até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 25 de maio de 2023. 201º da Independência, 134º da República e 114º da Emancipação Política Municipal.


ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal